



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1140/2006, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

**“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO – F.M.H., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação e sobre o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Habitação

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, com o objetivo de financiar e garantir compromissos necessários à implantação de programas e projetos para moradias, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente ou por meio da participação operacional e financeira do Fundo em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, bem como do Fundo em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação, bem como do Fundo Estadual de Habitação.

Parágrafo Único – No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação e os valores assim dispendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 3º - Constituem-se em beneficiários do F.M.H. pessoas físicas ou famílias residentes no Município, que não detenham imóvel residencial localizado neste Município e nenhum financiamento por parte do Sistema Financeiro de Habitação, em nenhum outro local do território nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

§ 1º - As normas operacionais e complementares referentes ao F.M.H. serão definidas em regulamento próprio, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os financiamentos serão concedidos de acordo com normas do Sistema Financeiro de Habitação, as do Fundo Estadual de Habitação e as normas do próprio Fundo Municipal de Habitação.

§ 3º - Os beneficiários serão atendidos obedecida a seguinte distribuição:

I - no mínimo 80% (oitenta por cento) serão destinados ao atendimento de famílias com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos;

II - no máximo 15% (quinze por cento) serão destinados ao atendimento de famílias com renda superior a 05 (cinco) e salários mínimos e até 10 (dez) salários mínimos;

III - os recursos remanescentes serão destinados ao atendimento de famílias com renda mensal acima de 10 (dez) salários mínimos.

Parágrafo único - Findado o período de inscrição de cada programa habitacional, com a participação dos recursos do presente fundo, o Conselho Municipal de Habitação, poderá alterar esta distribuição com a finalidade de contemplar para mais ou menos.

Art. 4º - Constituem patrimônio do F.M.H., além de suas receitas livres, outros bens imóveis e móveis inclusive títulos de crédito, adquiridos ou destacados pela Municipalidade para incorporação ao mesmo.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o F.M.H. poderá alienar ou gravar seu patrimônio, inclusive para a outorga de garantia a contratos de mútuos, de que sejam tomadores os beneficiários no artigo 3º desta Lei.

CAPÍTULO II

Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação

Art. 5º - Fica criado o Conselho Gestor do F.M.H., órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, que terá competência de:

I - aprovar as diretrizes, estratégias e instrumentos, bem como fixar as prioridades para a aplicação e desenvolvimento de políticas públicas de habitação;

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

II - estabelecer as normas de alocação de recursos, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades;

III - aprovar as condições de concessão de empréstimos, financiamentos e respectivos retornos, seguros obrigatórios e recursos do Fundo Municipal de Habitação;

IV - acompanhar, avaliar e modificar, quando for o caso, as diretrizes e condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para seu controle e fiscalização.

V - propor projetos de Lei relativos à habitação, ao uso do solo urbano e às obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos relacionados à habitação;

VI - determinar as garantias a serem exigidas dos tomadores de empréstimos, de forma a assegurar a liquidez dos pagamentos, bem como designar o detentor do risco de crédito e suas responsabilidades perante o Fundo Municipal de Habitação;

VII - estabelecer normas para registro e controle das operações com recursos do F.M.H.;

VIII - deliberar sobre o gerenciamento dos recursos do F.M.H.;

XI - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação terá como objetivos;

I - estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política municipal de habitação;

II - viabilizar e promover o acesso à habitação, com prioridades para a população de baixa renda, implementando, inclusive, política de subsídios;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

III - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que atuam no setor de habitação.

Parágrafo Único - A política de subsídios de que trata o inciso II deste artigo será direcionada, exclusivamente, às famílias com renda mensal, conforme estatuído no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º - A estruturação, organização e atuação do Conselho Gestor do F.M.H. deverá observar os seguintes princípios e diretrizes:

I - prioridade para programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de menor renda e que contribuam para a geração de empregos;

II - integração dos projetos habitacionais com os investimentos em saneamento, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos relacionados à habitação;

III - implantação de políticas de acesso à terra urbana, necessárias aos programas habitacionais, de acordo com o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

IV - incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou subutilizadas existentes na malha urbana;

V - democratização e publicidade dos procedimentos e processos decisórios, como forma de permitir o acompanhamento pela sociedade de suas ações;

VI - compatibilização das intervenções Federais, Estaduais e Municipais no setor habitacional;

VII - emprego de formas alternativas de produção e acesso à moradia, por meio de incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

VIII - atuação direcionada a coibir as formas de especulação imobiliária urbana;

IX- economia de meios e racionalização de recursos;

X - adoção de regras estáveis simples e concisas, bem como de mecanismos adequados de acompanhamento e controle do desempenho dos programas habitacionais.

Art. 8º - Os recursos do F.M..H. destinar-se-ão a:

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

I - Viabilizar e promover o acesso à habitação, com prioridade para a população de baixa renda, implantando inclusive, políticas de subsídios;

II - Articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenham funções no setor da habitação;

III - Na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

IV - Na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e obras complementares e/ou auxiliares;

V - Nos financiamentos de imóveis para moradia própria;

VI - Na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;

VII - Em projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas;

VIII - Construção de unidades habitacionais populares, urbanização de favelas, urbanização em núcleos de sub-habitação e baixa renda e regulamentação fundiária;

IX - Convênios com Associações de Moradores, associações civis filantrópicas e sem fins lucrativos, universidades, entidades de classe, cooperativas destinadas à execução e desenvolvimento de projetos.

Art. 9º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação deverá adotar os seguintes critérios no que se refere à política de subsídios:

I - concessão de subsídios para assegurar habitação aos pretendentes com renda mensal familiar, conforme estabelecido no artigo 3º desta Lei;

II - concessão de subsídios de forma inversamente proporcional à renda familiar e diretamente proporcional ao número de componentes da família.

CAPÍTULO IV

Da composição e do funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação

Art. 10 - O Conselho Gestor do F.M.H. terá a seguinte composição:

Praça dos Três Poderes, nº. 03 – Campo Verde - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

- I - Secretário Municipal de Habitação, que exercerá a presidência;
- II - Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social, que exercerá a vice-presidência;
- III – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente ;
- V - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
- VI – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

§ 1º - Cada entidade ou órgão com representação no Conselho indicará um titular e um suplente.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 - A função de membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço publico.

Art. 12 - As reuniões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros e as decisões deverão ser tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 1º - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos volantes.

§ 2º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Habitação exercerá o papel de Secretaria Executiva do Conselho Gestor do F.M.H., fornecendo-lhes os meios operacionais necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Caberá ao Município prover a estrutura e os meio necessários ao bom desempenho das funções do Conselho Gestor do F.M.H., podendo este solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura Municipal, para assessoramento



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

em suas reuniões e utilizar a infra-estrutura das unidades administrativas que a compõem.

Art. 14 - Os membros representantes, titulares e suplentes, deverão ser indicados expressamente, mediante correspondência específica, dirigida à secretaria executiva do Conselho Gestor F.M.H., para efetuar a posse.

§ 1º - A substituição dos membros titulares ou suplentes dar-se-á nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou dedutivo de um dos membros titulares assumira o suplente, que terá direito a voto.

§ 3º - Os membros suplentes, quando presente às reuniões do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença do titular.

Art. 15 - Os conselheiros, sempre que entenderem necessário, terão acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será instalado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 17 - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de habitação deverá aprovar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua instalação.

Art. 18 - No caso de extinção do F.M.H., a lei que extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitados serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 19 - Com vistas ao alcance dos objetivos de obtenção da moradia pelas famílias carentes, na forma prevista nesta lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade - ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela municipalidade.

Art. 20 - A doação ou termo de concessão se efetivará através da celebração de contrato de doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pelo órgão financeiro de habitação de interesse social.



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Art. 21 - As operações decorrentes desta lei estarão isentas dos tributos que forem de competência do Município.

Art. 22 - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2006.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**